
EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº. 03/2023

Processo Administrativo nº 145416/2023

O **Fundo Municipal de Educação de Piracanjuba**, Estado de Goiás, Pessoa de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 49.577.243/0001-86, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar **Chamada Pública nº 03/2023** para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE, para a Alimentação dos alunos atendidas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para ser pago com o recurso do FNDE/PNAE, conforme discriminações e quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda durante o período de 20 dias conforme dita Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 FNDE, art. 26, § 1º, que se inicia no dia **14 de setembro de 2023** findando no dia **03 de outubro de 2023**, das 07 às 11 horas e das 13 às 17 horas na sede Prefeitura de Piracanjuba/GO.

Os envelopes de Habilitação e Projeto de Venda deverão ser protocolados no Departamento de Apoio da Prefeitura de Piracanjuba, estando estes devidamente lacrados e entregues no Departamento de Licitação, situada à Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, Piracanjuba GO.

A abertura dos envelopes será realizada no dia **04 de outubro de 2023 às 08 horas** na sede da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, ficando todos os documentos à disposição das participantes, para exame.

A presente Chamada Pública será disciplinada pelos documentos que a integram, pela Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução nº 26, de 2013 do FNDE, alterada pela Resolução nº 04 de 02 de abril de 2015 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, e demais disposições legais aplicáveis.

01. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE, para a Alimentação dos alunos atendidas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para ser pago com o recurso do FNDE/PNAE, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

02. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente Chamada Pública Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2 É vedada a participação na presente Chamada Pública fornecedores:

- I. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- II. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.
- III. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, nos moldes do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- IV. Que possuir servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da Chamada Pública, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- V. Ser servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Chamada Pública.

2.3 Os participantes deverão entregar, durante o período definido no preâmbulo deste Edital, à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sua documentação e proposta em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, devidamente lacrados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA nº 03/2023

**Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACANJUBA/GO**

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Telefone:

03. DO GRUPO FORMAL DETENTOR DE DAP JURÍDICA

3.1 O GRUPO FORMAL deverá apresentar em envelope lacrado os documentos abaixo relacionados:

I. Instrumento público de procuração ou instrumento particular (obedecendo aos arts. 653 a 666 do Código Civil Brasileiro.), sendo que, no caso de instrumento particular, **deverá constar reconhecimento de firma através de cartório, salvo se o outorgante estiver presente no ato de assinatura do instrumento, para os fins do inciso I do Art. 30 da Lei Federal nº 13.726/18.** Nos casos em que a representação se faça através de Diretor ou Sócio da Empresa fica dispensada a apresentação do documento acima mencionado, desde que tal situação seja comprovada através de documento legal;

II. Cópia de documento oficial que contenha foto do Representante Legal ou Procurador da empresa presente na sessão;

III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

V. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados relacionados no projeto de venda;

VII. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados;

VIII. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal/ INSS** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);

IX. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS);

X. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, com prazo de validade em vigor;

XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou seja, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e da Lei Federal nº 12.440/11, de 07.07.2011;

XII. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do Certificado de Regularidade ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

XIII. Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.

3.2 As cópias dos documentos apresentados deverão ser autenticadas por cartório competente ou deverão ser apresentados juntamente com os originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações, antes durante a realização da sessão, conforme disposto no art. 32 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento citado no subitem 3.1 será aberto um prazo de 02 (dois) dias úteis, não prorrogáveis, para a regularização da documentação. Não havendo regularização da documentação no prazo previsto, a participante será inabilitada da presente Chamada Pública.

04. DO GRUPO INFORMAL ORGANIZADOS EM GRUPO

4.1 O GRUPO INFORMAL de agricultores familiares detentores de DAP física organizados em grupo deverá apresentar em envelope lacrado os documentos abaixo relacionados:

I. Instrumento público de procuração ou instrumento particular (obedecendo aos arts. 653 a 666 do Código Civil Brasileiro.), sendo que, no caso de instrumento particular, **deverá constar**

reconhecimento de firma através de cartório, salvo se o outorgante estiver presente no ato de assinatura do instrumento, para os fins do inciso I do Art. 30 da Lei Federal nº 13.726/18.

II. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III. Cópia de documento oficial que contenha foto do Representante presente na sessão.

IV. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

V. Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VII. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal/INSS** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);

VIII. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS);

IX. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, com prazo de validade em vigor;

X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou seja, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e da Lei Federal nº 12.440/11, de 07.07.2011.

4.2 As cópias dos documentos apresentados deverão ser autenticadas por cartório competente ou deverão ser apresentados juntamente com os originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações, antes durante a realização da sessão, conforme disposto no art. 32 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento citado no subitem 4.1 será aberto um prazo de 02 (dois) dias úteis, não prorrogáveis, para a regularização da documentação. Não

havendo regularização da documentação no prazo previsto, a participante será inabilitada da presente Chamada Pública.

05 - DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO

5.1 OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física não organizados em grupo deverá apresentar em envelope lacrado os documentos abaixo relacionados:

- I. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. Cópia de documento oficial que contenha foto;
- III. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- IV. Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- VI. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal/INSS** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);
- VII. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS);
- VIII. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, com prazo de validade em vigor;
- IX. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, ou seja, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e da Lei Federal nº 12.440/11, de 07.07.2011.

5.2 As cópias dos documentos apresentados deverão ser autenticadas por cartório competente ou deverão ser apresentados juntamente com os originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações, antes durante a realização da sessão, conforme disposto no art. 32 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento citado no subitem 5.1 será aberto um prazo de 02 (dois) dias úteis, não prorrogáveis, para a regularização da documentação. Não havendo regularização da documentação no prazo previsto, a participante será inabilitada da presente Chamada Pública.

06 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA TODOS OS GRUPOS

6.1 Deverá constar nos envelopes de **TODOS OS GRUPOS** para os **GÊNEROS NÃO-PERECÍVEIS** a seguinte documentação:

a) Alvará de Licença Sanitária ou comprovante do comunicado de produção ao órgão competente, quando for o caso.

6.2 Os **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PROCESSADOS**:

a) Declaração de atendimento ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

b) Alvará da Vigilância Sanitária da Sede de Domicílio.

6.3 Os produtos **“IN NATURA”**, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

07 – DO PROJETO DE VENDA – TODOS OS GRUPOS

7.1- No **PROJETO DE VENDA** deverá conter:

I. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo (**Anexo II**), em acordo à Resolução FNDE nº. 26, de 2013, alterada pela Resolução nº 04, de 2015.

II. O projeto deverá conter o preço unitário, com no máximo duas casas decimais para cada item cotado em real, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento e deverá ser observada a ordem cronológica dos itens e especificações.

III. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado pela Secretaria Municipal de Educação, constantes no Anexo I (Termo de Referência) deste edital conforme dita Resolução nº 26, de 2013, alterada pela Resolução nº 04, de 2015.

IV. Havendo divergência entre o valor total e unitário de cada item prevalecerá o valor unitário.

V. No preço proposto para cada item deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias.

VI. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

08 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DA PROPOSTA

8.1 Para seleção, de projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupos de projetos de território rural, grupos de projetos de estado, e grupo de propostas do País.

I. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

b) o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado de do País.

c) o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o País.

II. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

III. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos

demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

IV. Para efeitos do disposto nesta cláusula, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

V. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I desta cláusula, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

VI. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso II alínea “c” desta cláusula, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

VII. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

09 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação juntamente com a Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação julgar e classificar e à autoridade competente do Município homologar e adjudicar o objeto desta chamada pública;

9.2. Não serão aceitas propostas com valores que não sejam compatíveis com os de mercado local, ou seja, acima da média de preços estimada para esta chamada pública, contida no Termo de Referência (**ANEXO I**).

9.3. Em atendimento ao artigo 14 da lei 11.947, de 2009, será dada prioridade a agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os

assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

I. Caso não compareça nenhuma cooperativa que se enquadre no regime prioritário acima deverá ser priorizada as propostas de grupos dos municípios da região, conforme artigo 18, §4º da Resolução nº. 38, de 2009 do FNDE.

9.4. Não havendo atendimento dos requisitos legais para os entes dotados de prioridade, acima mencionados, serão analisadas as propostas dos demais grupos.

I. Ocorrendo empate entre os grupos, será utilizado os critérios dispostos no item 8 deste Edital.

II. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

9.5 De acordo com as normas estabelecidas em Lei, o julgamento das propostas dos fornecedores locais, estando dentro do parâmetro apresentado no edital, independente do preço dos demais participantes, tem prioridade, uma vez que a finalidade da Chamada Pública é incentivar os produtores locais.

10 – DO FORNECIMENTO, PAGAMENTO E LOCAL DE RECEBIMENTO

10.1 O fornecimento, prazo de entrega, local de entrega, recebimento dos produtos, forma de pagamento demais informações estão contidas no Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos deste edital.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do presente contrato será de 12 meses contado de sua assinatura podendo ser prorrogado nos moldes da Lei.

12. DA FORMALIZAÇÃO, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

12.1 O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso de procuração, acompanhada de cédula de identidade do outorgante e outorgada.

12.2 O prazo para assinatura do contrato será de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

12.3 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 12.2 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

12.4 O contrato referente a presente Chamada Pública, terá seu extrato publicado no Placar da Prefeitura e Jornal de Grande Circulação e a sua íntegra, será disponibilizada no Site da Prefeitura de Piracanjuba/GO (www.piracanjuba.go.gov.br).

12.5 O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

I. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) O fornecedor/Contratado não cumprir as obrigações constantes do contrato;
- b) O fornecedor/Contratado der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- d) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
- e) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

II. Pelo Fornecedor/Contratado quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas no presente Contrato enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666, de 1993, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

12.6 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666, de 1993, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

I. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As descrições detalhadas dos alimentos a serem adquiridos encontram-se no Termo de Referência anexo I deste Edital.

13.2 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29 da referida Resolução do FNDE.

13.3 Os preços dos gêneros alimentícios da agricultura familiar será o valor médio pesquisado por no mínimo três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar quando houver conforme art. 29 § 1º da mencionada Resolução do FNDE.

13.4 Durante o período de vigência do Contrato referente a esta Chamada Pública, os produtos adquiridos não sofrerão reajuste de preços e terão como referência os valores estabelecidos em suas propostas.

13.6 As informações contidas no Termo de Referência deste Edital e constante no processo são de total e absoluta responsabilidade do Secretário Municipal de Educação, Sr. Wilson Rodrigues de Lima.

13.7 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

14. DOS ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura

Familiar para Alimentação Escolar;

Anexo III – Modelo de termo de recebimento;

Anexo IV – Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/ associados (grupos formais);

Anexo V – Modelo de declaração do agricultor familiar – Produção própria (grupos formais);

Anexo VI - Modelo de declaração do agricultor familiar – Produção própria (grupos informais/ fornecedores individuais);

Anexo VII - Minuta do contrato de fornecimento.

Piracanjuba/GO, 11 de setembro de 2023

Wilson Rodrigues de Lima
Secretário Municipal de Educação

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para a alimentação dos alunos atendidos nas Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, a serem pagos com recurso do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE).

2 – JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação (SME) justifica a necessidade de fazer uma nova Chamada Pública para a compra de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural do PNAE/FNDE, para o preparo e enriquecimento dos lanches dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Informamos que estão em funcionamento neste ano de 2023, quatorze unidades escolares. Destas, cinco funcionam em período integral na qual, são oferecidos café da manhã, almoço e lanche, uma vez que as crianças matriculadas permanecem o dia todo. O restante das unidades escolares atendem em período parcial, na qual são oferecidos lanches no matutino e no vespertino. Vale ressaltar que atenderemos de acordo com o Censo Escolar de 2021 um total de 2.332 alunos, visto que até a presente data não foi concluído os dados para o Censo Escolar do ano de 2022, juntamente com a quantidade de alunos frequentes do Sistema SIGE. Informamos que a Chamada Pública nº 02/2021 encontra-se em vigência, com vencimento para 25 de Agosto do corrente ano, porém, não há saldo em vários itens, o que dificulta a elaboração de cardápios variados e nutricionalmente balanceados.

A solicitação dos itens desta Chamada Pública visa atender as exigências citadas na Resolução nº 6 de 08 de Maio de 2020, Art.18, parágrafo 1º, na qual estabelece que, “em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280gr/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos: I – frutas in natura, no mínimo, dois dias por semana, II – legumes e verduras, no mínimo três dias por semana”; “§ 2º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos: I – frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana; II – hortaliças, no mínimo, cinco dias por

semana; “§ 4º É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de ferro heme no mínimo 4 (quatro) dias por semana nos cardápios escolares. No caso de alimentos fonte de ferro não heme, estes devem ser acompanhados de facilitadores de sua absorção, como alimentos fonte de vitamina C”.

UNIDADES ESCOLARES BENEFICIADAS COM OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

- Escola Municipal de Educação Básica Coronel João de Araújo;
- Escola Municipal de Educação Básica José Marcelino de Lima;
- Escola Municipal de Educação Básica Serra Negra;
- Escola Municipal de Educação Básica Dona Maria Barbosa de Amorim;
- Escola Municipal de Educação Básica Giovana Dafico Daher;
- Escola Municipal de Educação Básica Sérgio Honorato Silva e Souza;
- Escola Municipal de Educação Básica Urbano Pedro Guimarães;
- Escola Municipal de Educação Básica Maria Aparecida dos Reis;
- Escola Municipal de Educação Básica Modesto Antônio de Paula;
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Reino Encantado;
- Escola Municipal Educação Infantil e Ensino Fundamental Mundo Mágico;
- Escola Municipal Educação Infantil e Ensino Fundamental Sonho Angelical;
- Escola Municipal Educação Infantil e Creche Tia Emília;
- Creche Municipal Lar das Crianças;
- Creche Municipal CAMP II;
- Creche Municipal Sininho.

3 – ESTIMATIVA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

3.1 A presente Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, deverá atender as especificações e quantidades abaixo discriminadas:

Item	Und	Qtd	Valor Unitário	Especificação
01	Un	1.500	R\$ 8,12	Abacaxi tipo pérola c/ casca, firme e sem manchas, ferimentos, podridão ou deformação, isentos de danos físicos oriundo do manuseio e do transporte.

02	Kg	300	R\$ 6,74	Abobrinha verde fresca, média, com casca lisa e lustrosa, sem manchas, sem sinais de apodrecimento, isenta de defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, ou substâncias estranhas.
03	Palito	1.600	R\$ 10,83	Alface 1ª qualidade, padrão médio com folhas, integras firmes, sem manchas ou danos mecânicos, livre de larvas ou parasitas servidas no palito.
04	Kg	4.600	R\$ 7,86	Banana maçã madura, em pencas, tamanho e coloração uniforme com polpa firme e intacta, sem sinais de apodrecimento, isentos de danos físicos oriundo do manuseio e de transporte.
05	Kg	4.600	R\$ 7,61	Banana prata madura, em pencas, tamanho e coloração uniforme com polpa firme e intacta, sem sinais de apodrecimento, isentos de danos físicos oriundo do manuseio e de transporte.
06	Kg	350	R\$ 6,13	Batata doce média, com casca firme, sem manchas, sem sinais de apodrecimento, isenta de defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, ou substâncias estranhas.
07	Kg	500	R\$ 6,55	Beterraba fresca, com casca firme, sem sinais de apodrecimento, isenta de defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, ou substâncias estranhas.
08	Kg	400	R\$ 7,60	Cará, padrão médio, com casca firme e íntegra, sem manchas, sem sinais de apodrecimento, isento de defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, ou substâncias estranhas.
09	Kg	500	R\$ 6,63	Cebola compacta e firme, com casca lustrosa, sem lesões de origem física, apodrecimento ou perfurações e cortes.
10	Kg	900	R\$ 8,08	Cenoura média com casca lisa, firme e lustrosa, sem manchas, sem sinais de apodrecimento, perfurações e cortes.
11	Kg	300	R\$ 8,15	Chuchu, com casca firme, sem lesões de origem física, apodrecimento ou perfurações e cortes.

12	maço	1.800	R\$ 6,20	Couve folhas de padrão médio, em maços, firmes, sem manchas ou danos mecânicos, sem larvas e parasitas (Maço).
13	Un	2.500	R\$ 4,20	iogurte Integral Adoçado Sabor Morango ou Coco – embalagem contendo 120 g. Produzido com leite pasteurizado integral sem a adição de soro de leite, consistência cremosa, qualidade estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
14	Un	300	R\$ 32,00	Manteiga de leite, embalagem de 500 gramas, qualidade estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
15	Kg	2.800	R\$ 6,93	Repolho verde fresco, tamanho e coloração uniforme, sem partes escuras, larvas ou parasitas, sinais de apodrecimentos ou danos mecânicos.
16	Kg	1.000	R\$ 9,80	Tomate Pêra com polpa firme e intacta, isento de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes.
TOTAL GERAL			R\$ 184.768,50	

3.2 O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 184.768,50 (Cento e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).**

4 – LOCAL DA ENTREGA E FORMA DE ENTREGA

4.1 Os produtos serão entregues de forma parcelada conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente, no Município de Piracanjuba.

4.2. A entrega dos produtos deverá ser em até 05 (cinco) dias após a solicitação dos mesmos.

4.3. O recebimento e aceitação dos produtos se darão da seguinte forma:

a) Provisoriamente: a partir da entrega, em até 02 (dois) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta;

b) Definitivamente: após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias do recebimento provisório;

c) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea “b” não ser procedida dentro do prazo acima fixado, será considerado como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5 – DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do processo de Chamada Pública serão empenhadas a cargo da Dotação Orçamentária Vigente.

5.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas recorrentes do fornecimento do presente são oriundos do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) / Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE).

6 – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal, para o ato de abertura, liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Piracanjuba, na qual deverá apresentar:

a) Data de emissão;

b) Estar endereçada ao Fundo Municipal da Educação (FME), situada na Rua Dom Pedro II, nº99 – Centro, Piracanjuba-GO. CEP: 75640-000, CNPJ: 49.577.243/0001-86;

c) O valor unitário;

d) O valor total;

e) A especificação dos produtos entregues.

6.2. A forma de pagamento será em até 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal entregue na Secretaria Municipal de Educação.

7 – VIGÊNCIA

7.1. A vigência do instrumento contratual será de 12 meses a contar de sua assinatura.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada obriga-se a:

- a)** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições de consumo, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade;
- b)** Os produtos deverão ser entregues com validade mínima de 06 (seis) meses;
- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - c.1)** O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;
- d)** Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- f)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- g)** Aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Contratante obriga-se a:

- a)** Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nas especificações dos itens a serem licitados, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10 – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 A fiscalização da Execução do Instrumento Contratual será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da futura contratação;

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3 O fiscal do Contrato/ Ata de Registro de Preços anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação serão aquelas previstas no Instrumento Convocatório, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

WILSON RODRIGUES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 447/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023

ANEXO II

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura

Familiar para Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE			
Identificação da proposta de atendimento ao edital da Chamada Pública nº 03/2023			
A - GRUPO FORMAL			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/ UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº da DAP Jurídica	9. Banco	10 . Agência Corrente	11. Conta nº da Conta

12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do Representante Legal			16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço				19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MED						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do Representante Legal				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
Nº	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço da Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
				4.1 Unitário	4.2 Total	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de Fornecimento						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/e-mail	
B – GRUPO INFORMAL						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
1. Nome do Proponente					2. CPF	
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP
6. Email (Se houver)					7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (Quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
Nº	1. Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Banco	5.Nº da Agência	6.Nº Conta Corrente

01						
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MED						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante Legal					7. CPF	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição/ Unidade	6. Valor Total
						Total Agricultor
Total do projeto						
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						

Nº	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do Projeto						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:					Fone/E-mail:	
		Assinatura do Representante do Grupo Informal			CPF:	
Local e Data		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura	
C – FORNECEDOR INDIVIDUAL						
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						

1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. Email (Se houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos Produtos
				Unitário	Total	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do Representante Legal				7. CPF		

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023

ANEXO III

MODELO TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto para os devidos fins que (nome da Entidade Executora), inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por (nome do representante legal), inscrito no CPF sob o nº _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor (es) _____ os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL -----R\$				

(*) Anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Data:

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

Entidade Articuladora

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023

ANEXO IV

**MODELO – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS
(GRUPOS FORMAIS)**

O **(Nome do Grupo Formal)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DAP jurídica nº _____, com sede _____, neste ato representado por **(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõe o quadro social desta Entidade no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção considerando os disposto da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, _____ / _____ / _____

Assinatura

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023

ANEXO V

**MODELO – DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –
PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS FORMAIS)**

Eu, _____ representante da Cooperativa/ Associação
_____, com CNPJ nº _____ e DAP
Jurídica nº _____ DECLARO, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados
no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/ associados que possuem DAP
física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, _____ / _____ / _____

Assinatura

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023

ANEXO VI

**MODELO – DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –
PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS INFORMAIS/ FORNECEDORES INDIVIDUAIS)**

Eu, _____, CPF nº _____
_____ e de DAP física nº _____,

DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, _____ / _____ / _____

Assinatura

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRACANJUBA** e a Empresa _____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRACANJUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.577.243/0001-86, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 99, Centro - Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação e Secretário Municipal de Educação, **Sr. Wilson Rodrigues de Lima**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 397.622.201-10 residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: _____, Pessoa Jurídica/ Física, inscrita no CNPJ/ CPF. sob o nº _____, situada _____ neste ato representado _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliada em na cidade de _____.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante da Chamada Publica nº. 03/2023, e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em ___ de _____ de ____, Processo Administrativo nº 145416/2023 fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 11.947, de 2009, da RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 26, de 2013, alterada pela RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 04, de 2015, e tendo em vista toda documentação constante nos autos supracitados resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto desta contratação é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE, para a Alimentação dos alunos atendidas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para ser pago com o recurso do FNDE/PNAE, conforme discriminações e quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital da Chamada Pública nº

03/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios abaixo descritos do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04/15, que abaixo se descreve.

Lote/ Item	Descrição Item/Objeto	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL DO FORNECEDOR-----R\$					

CLÁUSULA QUARTA

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES e ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedido pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, ou até 12 meses a contar de sua assinatura.

I. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação do Departamento competente;

II. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

6.2 O valor dos produtos poderá sofrer realinhamento de preços nos índices apresentados pela CONAB, à data de sua entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação, vigente no atual orçamento:

71.01.12.306.1207.2.108 – 3.3.90.30.00 – Ficha: 745 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou Congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- I. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de Interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.
- II. Unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATO.
- III. Fiscalizar a execução do contrato.
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 03/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, e pela Lei Federal nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por Fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos

- I. Por acordo entre as partes
- II. Pela inobservância de qualquer de suas condições
- III. Quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA

19.1 O contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado nos moldes da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram a **Chamada Pública nº. 03/2023**, e que, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o edital ao contrato, conforme o art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 É competente o Foro da Comarca de Piracanjuba/GO, com renúncia de qualquer outro que por mais privilégio fosse para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

21.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Piracanjuba/GO, aos ____ dias do mês de _____ de 20__

WILSON RODRIGUES DE LIMA

Gestor do Fundo Municipal de Educação

Secretário Municipal de Educação

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

01) Nome: _____ CPF: _____

02) Nome: _____ CPF: _____